

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL nº. 973/2023

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto na LEI Nº 1.881/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM com a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações com finalidade de prover suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município de General Carneiro, visando a autonomia feminina, igualdade e empoderamento, assim compreendidos:
- **I.** O pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos de politicas publicas para mulheres;
- **II.** A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;
- **III.** A construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações de politicas publicas para mulheres;
- **IV.** O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de politicas publicas para mulheres.

CAPÍTULO II Da Administração do FMDM

SEÇÃO I Da Subordinação do FMDM

* * * *

Art. 2º - O FMDM ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro – PR.







Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro - PR:

- 1. Administrar o FMDM e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMDM e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- Em consonância com as Deliberações do CMDM, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços;
- 3. Submeter ao CMDM o Plano de Aplicação e/ou de Ação dos recursos ou repasses atraves do Fundo.
- 4. Submeter ao CMDM, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do FMDM;
- 5. Firmar convênios e contratos, juntamente com o Executivo, mediante consulta e parecer do CMDM, referente a recursos que serão administrados pelo FMDM;
- 6. Em conjunto com o CMDM, elaborar proposta orçamentária anual do FMDM para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º O Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, e lhe são conferidas as seguintes atribuições:

- I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDM referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMDM;
- III. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de General Carneiro PR:
 - a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas:
 - b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanco geral do FMDM:
- **IV.** Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico- financeira do FMDM;
- **v.** Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços, firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

SEÇÃO III Dos Recursos do FMDM

Art. 5º São receitas do FMDM:

- **I.** Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercicio orçamentário;
- II. Repasse dos Fundos Nacional e Estadual para Promoção dos Direitos da Mulher;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- **IV.** Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;
- v. Recursos retidos em organizações financeiras, sem destinação própria ou repasse;
- vI. Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;
- **VII.** Produto de convênios firmados com entidades financeiras nacionais ou internacionais;
- **VIII.** Outros recursos que lhe forem destinados.

🗘 Os recursos que compõe o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em









Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

conta especial, sob a denominação-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de saldos financeiros do Fundo constantes no balanço geral anual que serão transferidos e reprogramados com aprovação do CMDM.

SEÇÃO IV Do Orçamento e da Contabilidade SUBSEÇÃO I Do Orçamento

Art. 6° O orçamento do FMDM:

§ 1º Integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2ºObservará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II Da Contabilidade

- **Art. 7º** A contabilidade do FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- **Art. 8°** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subseqüentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar os seus objetivos, como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO V Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I Das Despesas

Art. 9°. A despesa do FMDM constituir-se-á de:

- Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a mulher que tenham a finalidade de prover suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, visando a autonomia feminina, igualdade e empoderamento:
- II. A aquisição de materal permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolviemento dos programas, projetos e serviços.
- III. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis:
- **IV.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- **v.** Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- **VI.** Atendimentos de despesa diversa, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas no Art. 1º deste Decreto:
- **VII.** O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMDM, será efetivado por intermédio do FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.





Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

SUBSEÇÃO II Das Receitas

- **Art. 10.** A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.
- **Art. 11**. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III Disposições Finais

- Art. 12. O FMDM terá vigência indeterminada.
- Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2023.

Joel Ricardo Martins Ferreira Prefeito Municipal



